



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545

www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2017/2020

“LEI Nº 2.726”

DATA: 27 de maio de 2020.

SUMULA: Dá nova redação ao art. 3º e seus §§ 1º e 2º da Lei nº 1.654, de 19 de junho de 2006 que trata da composição dos membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso CMDI, no Município de Nova Esperança.

A CAMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANA, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE;

LEI:

Art. 1º - O art. 3º e seus §§ 1º e 2º da Lei nº 1.654, de 19 de junho de 2006, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI é composto de 10 (dez) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, os quais representam paritariamente instituições governamentais e não governamentais, sendo:

§ 1º - 05 (cinco) representantes das instituições governamentais, a saber:
I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Assistência Social;
II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
IV – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Fazenda;
IV – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SMEL.

§ 2º - 05 (cinco) representantes das organizações não-governamentais, a saber:
I – 02 (dois) representantes de Entidades de atendimento ao idoso;
II – 02 (dois) representantes de usuários da Política de Assistência Social;
III – 01(um) representante de organizações religiosas que desenvolvem programas, projetos ou serviços dirigidos aos idosos.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANA,
AOS VINTE E SETE (27) DIAS DO MÊS DE MAIO (05) DO ANO DE DOIS MIL E VINTE (2020).

MOACIR OLIVATTI
Prefeito Municipal